



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 217, DE 30 DE MAIO DE 2016
(Publicada no DOU nº 104, Seção 1, págs. 83 e 84, de 2 de junho de 2016)**

Altera a Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal, e a Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar nº 75/93, que trata da remoção a pedido singular e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o artigo 69 do Ato Conjunto nº 1/2014 do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União – CASMPU, tendo em vista os Processos nº 08191.058750/2015-77 e 08191.042224/2016-76, e de acordo com o deliberado na 240ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 15 de abril de 2016, que altera o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT, em decorrência da Portaria PGJ nº 87, de 28 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a previsão de revisão da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, após um ano de implantação, nos termos de seu art. 82;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de remoção a pedido ao modelo institucional em que todos os membros são titulares de cargos,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. (...)

XVI - Promotoria de Justiça de Águas Claras;

XVII - Promotoria de Justiça de Recanto das Emas.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, poderá redistribuir temporariamente cargo de uma unidade para outra, por até 4 (quatro) anos, para atender a necessidade extraordinária e de caráter transitório.

(...)

§ 5º O provimento do ofício vago redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção.

§ 6º O membro designado para o ofício redistribuído temporariamente ficará lotado na unidade de origem com exercício na unidade de destino.

§ 7º Após lotação do ofício vago redistribuído temporariamente, não poderá ser a designação alterada por remoção a pedido ou permuta, enquanto durar a redistribuição referida.

Art. 23. (...)

V - designação para cargos na Administração Superior e para a Secretaria-Geral do MPDFT;

Art. 31. (...)

§ 5º. O Colégio da Unidade poderá deliberar de forma distinta da prevista neste artigo acerca da substituição cumulativa ou optar pelo reencaminhamento dos feitos, submetendo a proposta à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 37. (...)

§ 2º-A. Os membros de uma unidade fazem parte, automaticamente, da lista de substitutos da mesma unidade em que estão lotados.

§ 3º. A Chefia de Gabinete formulará consulta aos membros interessados em atuar fora da sua unidade para o semestre subsequente.

Art. 54. (...)

§ 4º. Não serão reencaminhados feitos e distribuídas audiências e sessões entre os membros que já estiverem exercendo substituição cumulativa no período.

Art. 55. O reencaminhamento de feitos judiciais dar-se-á de forma aleatória e equitativa.

§ 1º O ofício que receber feito reencaminhado ficará responsável por nele officiar em hipótese de novo reencaminhamento,

§ 2º A providência do § 1º não caracteriza redistribuição do feito, que continuará a integrar o acervo do ofício ao qual inicialmente distribuído.

Art. 62. (...)

II - deliberar sobre propostas de acordos locais acerca de substituição, reencaminhamento de feitos, distribuição de audiências e férias que envolvam todos os membros da unidade;”

Art. 2º A Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Deverá ser observado o seguinte quanto à responsabilidade pelos feitos por ocasião da remoção:

I - no ofício de origem, o membro será responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção;

II - no ofício de destino, o membro será responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 4º Serão disponibilizados no aviso os cargos vagos e os que vierem a vagar em razão da remoção em curso, ressalvados apenas os cargos com remoção suspensa.

Art. 5º O requerimento de remoção será apresentado por meio de sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do aviso.

§ 1º Havendo mais de um candidato à remoção, será removido o de maior antiguidade.

§ 2º A desistência das opções solicitadas somente será aceita caso formalizada pelo sistema eletrônico, dentro do prazo do aviso.

§ 3º Poderão participar do concurso de remoção apenas os membros em situação de regularidade, atestada por lista da Corregedoria-Geral ou por certidão de regularidade válida até o último dia do aviso.

Art. 6º Após a divulgação do resultado do aviso na rede interna do MDPFT, será admitido o requerimento de remoção para os cargos que permanecerem vagos, a ser formalizado por escrito para o Procurador-Geral de Justiça, prevalecendo a ordem cronológica da entrega dos pedidos.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com certidão de regularidade de serviços a ser fornecida pela Corregedoria-Geral.

Art. 7º O aviso será encerrado ao término do prazo para apresentação de requerimentos de remoção e seu resultado será divulgado na rede interna do MPDFT.”

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 7º do art. 31; o art. 47; o art. 48; o inciso IV e os §§ 2º e 3º do art. 51; todos da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015;

II - os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004; e

III - demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
SELMA LEITE SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

Original Assinado
RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária *ad hoc*